

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2.274/2025 – 1DOC

Impugnação à Concorrência 1/2026 – FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SAMU DE ORLEANS-SC.

IMPUGNANTE: JORGE CONSTRUTORA LTDA.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Jorge Construtora Ltda., em face da previsão constante no item 15.2.1.2, alínea “e”, Observação 1, do edital da Concorrência nº 01/2026, que estabelece a vedação ao somatório de Certidões de Acervo Técnico – CATs para fins de comprovação da qualificação técnica.

A impugnante sustenta, em síntese, que tal exigência configuraria restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Instada a se manifestar, a área técnica de engenharia esclareceu que a exigência tem por finalidade assegurar que a empresa contratada demonstre experiência efetiva na execução de serviços em escala equivalente e dentro de um mesmo empreendimento, tendo em vista a complexidade integrada da obra licitada (despacho n.º 39 do processo).

Ademais, o parecer jurídico consignou que a vedação ao somatório de CATs somente é admissível quando houver justificativa técnica específica devidamente motivada no processo administrativo, recomendando-se que tal justificativa integre formalmente os documentos que instruem a licitação, e por fim, orientou pela reabertura dos prazos (despacho n.º 37 do processo).

Vale consignar que, observa-se que o edital já prevê expressamente, na Observação 1 do item 15.2.1.2, a vedação ao somatório de CATs, não havendo, portanto, alteração das regras do certame, mas apenas o esclarecimento da motivação técnica que fundamenta a exigência.

Assim, não há modificação do instrumento convocatório, razão pela qual não se justifica a reabertura dos prazos do certame, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, DECIDO:

- a) Acolher parcialmente a impugnação, especificamente quanto ao item III, alínea 2, para fins de reconhecimento e formalização da justificativa técnica relativa à vedação ao somatório de CATs, a qual deverá ser consignada nos autos do processo administrativo pela área técnica, e posteriormente, publicada como esclarecimento a todos os licitantes;
- b) Manter integralmente as disposições do edital, especialmente a previsão constante no item 15.2.1.2, alínea “e”, Observação 1, que veda o somatório de CATs;
- c) Reconhecer a desnecessidade de reabertura de prazo do certame, uma vez que não houve alteração do edital, mas apenas esclarecimento da motivação técnica;
- d) Determinar o prosseguimento regular do procedimento licitatório.

Orleans/SC, 09 de março de 2026.

VAMIRÉ PAULO CONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE